

Acordo de adesão entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o SIA - Sindicato da Indústria Aeronáutica ao acordo de empresa entre a mesma empresa e o STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, acordam a massa insolvente SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA («MI SPdH»), cujo processo corre termos com o n.º 11437/21.1T8LSB, no Juiz 2 do Juízo do Comércio de Lisboa, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, neste ato representado pelos administradores de insolvência Dr. Bruno Miguel da Costa Pereira e Dr. Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva e o SIA - Sindicato da Indústria Aeronáutica («SIA»), neste ato representado pelos Senhores Paulo Jorge Barreiro Resende e Sílvia Maria Silveira Abranches Viegas, respetivamente presidente e vogal do SIA, entre si, na adesão deste sindicato SIA ao acordo de empresa celebrado entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, publicado, após revisão global, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2012 («acordo de empresa»), regendo-se o presente acordo de adesão pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

O SIA - Sindicato da Indústria Aeronáutica declara aderir ao acordo de empresa celebrado entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, publicado, após revisão global, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2012 («acordo de empresa» ou «AE 2012»), na versão que inclui a alteração salarial e outras decorrente do acordo de revisão das tabelas salariais de 2017 («ARTS 2018») ao referido

acordo de empresa, depositado em 12 de janeiro de 2018, a fl. 43 do livro n.º 12, com o n.º 7/2018, e publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018.

Cláusula 2.^a

O SIA - Sindicato da Indústria Aeronáutica, em representação dos seus associados aceita a aplicabilidade da convenção coletiva supra identificada na versão referida cláusula anterior, sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.^a

O presente acordo de adesão obriga por um lado a MI SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e por outro, os trabalhadores da MI SPdH que, à data da celebração do presente acordo, se encontram filiados no SIA - Sindicato da Indústria Aeronáutica.

Cláusula 4.^a

Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 494.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 504.º, número 3, do Código do Trabalho, é acordado e assumido pela SPdH e o SIA, em complemento do que já se acha expresso em outros passos do presente acordo de adesão:

- a) O presente acordo de adesão ao acordo de empresa aplica-se em todo o território nacional;
- b) A MI SPdH (Código de Acesso Permanente da Sociedade 5248-1603-6114) integra o sector de atividade de prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo (CAE 52230-R3);
- c) O SIA - Sindicato das Indústria Aeronáutica tem estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2021;
- d) O presente acordo de adesão ao acordo de empresa é aplicável aos trabalhadores da MI SPdH com as profissões e categorias profissionais nele identificadas e regulamentadas;
- e) O presente acordo de adesão ao acordo de empresa abrange, para além da empresa, cerca de 89 (oitenta e nove) trabalhadores filiados no SIA;
- f) A adesão ao acordo de empresa celebrado entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2012, na versão que inclui a alteração salarial e outras decorrente do acordo de revisão das tabelas salariais de 2017 («ARTS 2018») ao referido acordo de empresa, depositado em 12 de janeiro de 2018, a fl. 43 do livro n.º 12, com o n.º 7/2018, e publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018, opera-se sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 5.^a

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e do Emprego.
O presente acordo de adesão é feito em 3 (três) vias, destinando-se uma via a cada um dos outorgantes e a terceira via a instruir o depósito no serviço competente no ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 19 de maio de 2022.

Pela MI SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA:

Bruno Miguel da Costa Pereira, administrador de insolvência da MI SPdH, SA.
Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, administrador de insolvência da MI SPdH, SA.

Pelo SIA - Sindicato da Indústria Aeronáutica:

Paulo Jorge Barreiro Resende, presidente da direção e mandatário do SIA.
Sílvia Maria Silveira Abranches Viegas, vogal da direção e mandatária do SIA.

Depositado em 14 de junho de 2020, a fl. 194 do livro n.º 12, com o n.º 140/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 24, de 29/6/2022).